Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 631

de 29 de Junho de 1984.

Suprime o artigo 137 e seu parágrafo único, da Lei nº 356, de 27 de Dezembro de 1974, dispõe sobre prorrogação de prazo para para pagamento dos impostos e taxas sobre imóveis da zona urbana e dá outras providências.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = O artigo 137 e seu parágrafo único, da Lei nº 356, de 27 de Dezembro de 1974, ficam, a partir deste exercício de 1984, considerados sem efeito para fins de aplicação e base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana.

Art. 2º = Os prazos estabelecidos na Lei nº 356, de 27 de Dezembro de 1974, posteriormente alterados pela Lei nº 511, de 16 de Junho de 1980, para recolhimento dos Impostos e Taxas Sobre Imóveis da Zona Urbana, ficam fixados, a partir deste exercício de 1984, em 04 (quatro) pagamentos, vencíveis no dia 12 dos meses de Julho, Agosto, Outubro e Novembro de cada ano.

§ Único = Quando a data do pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado, esse pagamento será, automaticamente, prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º = Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado, a partir deste exercício de 1984, a estabelecer, por decreto, o número de pagamentos dos Impostos e Taxas Sobre Imóveis da Zona Urbana, bem como determinar as suas respectivas datas de vencimentos.

Art. 4º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 511, de 16 de Junho de 1980.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 29 DE JUNHO DE 1984.

Dr. Agenor Pavan
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Clovis Bronzati
Secretário